

Nome	Classificação final
Pedro Filipe Fernandes Ribeiro Martins	a)
Sílvia Maria Araújo da Costa Gonçalves	a)
Sónia Alexandra Esteves Almeida	a)
Sónia Cristina Oliveira Araújo	a)
Susana Maria de Melo Amorim de Carvalho	a)
Tânia Raquel de Oliveira Pereira	a)
Violeta de Fátima Lima Barbosa	a)

a) Não compareceu aos métodos de selecção: Prova Escrita de Conhecimentos; Avaliação Psicológica e Entrevista de Profissional de Selecção.

b) Não Aprovado por ter obtido classificação inferior a 9,5 valores no método de selecção: Prova Escrita de Conhecimentos;

c) Não Aprovado por ter obtido classificação inferior a 9,5 valores no método de selecção: Avaliação Psicológica;

Da presente lista, podem os candidatos apresentar impugnação administrativa, nos termos do n.º 3 do Artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

12 de Janeiro de 2011. — O Presidente da Câmara, *António Pereira Júnior*.

204223934

MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA

Aviso n.º 2510/2011

Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se público a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para ocupação de um posto de trabalho, da carreira e categoria de assistente técnico, área de higiene e segurança do trabalho, cujo edital foi publicitado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 86, de 04 de Maio de 2010, homologada por despacho do Sr. Presidente da Câmara, datado de 07 de Janeiro de 2011.

1.º Pedro Alexandre de Amorim Lima — 14,70 valores.

2.º Patrícia da Costa Cerqueira — 13,43 valores.

Candidatos excluídos:

Afonso Mendes de Albuquerque Rodrigues (a);

Fernando Alves Vaz (b);

José Carlos da Silva Brás (c).

(a) Obteve valoração inferior a 9,50 valores na prova de conhecimentos.

(b) Não compareceu à prova de conhecimentos.

(c) Não compareceu à primeira fase da avaliação psicológica.

11/01/2011. — O Vice-Presidente da Câmara Municipal, *Eng. José Alberto Sequeiros de Castro Pontes*.

304209387

Aviso n.º 2511/2011

Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 6 do art.º 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se público a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado de um técnico superior, com licenciatura em engenharia zootécnica, cujo edital foi publicitado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 6, de 11 de Janeiro de 2010, homologada por despacho do Sr. Presidente da Câmara, datado de 07 de Janeiro de 2011.

1.º Alexandra Falcão de Araújo — 13,95 valores;

Candidatos excluídos:

Ágata Cristina Fernandes Barbosa — (a);

Alexandrina Lima Rodrigues — (b);

Ana Filipa Cardona Taveira — (c);

Ana Maria Sousa e Silva — (a);

Ana Patrícia Pereira Andrade — (b);

Andreia Jorge Delgado — (b);

Bruno Alexandre de Sousa Leitão — (a);

Daniel Jorge Gonçalves Duarte — (a);

Dúlia Conceição Bacelar Seródio — (a);

Ivone Clara Dias Rodrigues — (a);

Jaime Alexandre Braga Gonçalves da Silva Pereira — (a);

Job Carvalho Ferreira — (b);

Luís Miguel Lamelas Almeida — (b);

Maria José Gonçalves de Sá Fernandes — (b);

Paulo Sérgio Ramos de Araújo Bogas — (a);

Rita Maria Cardeira Ferreiro Miranda — (a);

Rosa Maria Abreu Barros Lima — (b);

Rui José Gaspar Ramos — (b);

Sónia Maria Gomes Batista — (a);

Tânia Cristina Amaro Pimenta — (c);

Tiago Machado Moreira — (b);

Vitor Manuel Morais de Sousa — (b).

(a) Obteve classificação inferior a 9,50 valores na prova de conhecimentos, de acordo com o número treze do artigo dezoito da Portaria número oitenta e três/A, de vinte e dois de Janeiro de dois mil e nove;

(b) Não compareceu à prova de conhecimentos;

(c) Desistiu da prova de conhecimentos.

13/01/2011. — O Vice-Presidente da Câmara Municipal, *Eng. José Alberto Sequeiros de Castro Pontes*.

304216393

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA GRACIOSA

Aviso n.º 2512/2011

Manuel Avelar Cunha Santos, Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz da Graciosa, no uso das competências que lhe confere a alínea v) do n.º 1 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, torna público para os efeitos previstos na alínea a) do n.º 3 do artigo 98.º, conjugado com o disposto no n.º 1 e 3 do artigo 93.º, no n.º 1 do artigo 74.º, todos do regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial (RJIGT), definido pelo Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, que a Câmara Municipal de Santa Cruz da Graciosa, na sua reunião datada de 13 de Janeiro de 2011, deliberou por unanimidade, iniciar os procedimentos de Alteração do Plano Director Municipal de Santa Cruz da Graciosa, aprovado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2007/A, publicado no *Diário da República* 1.ª série n.º 28, de 8 de Fevereiro, tendo fixado um prazo de 30 dias para a sua elaboração.

A Participação Preventiva dos Particulares, decorre por um período de 15 dias úteis, iniciados 5 dias após a publicação deste aviso no *Diário da República*, durante os quais os particulares poderão apresentar por escrito sugestões, observações e pedidos de esclarecimentos, bem como informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respectivo procedimento de alteração.

As participações poderão ser entregues pessoalmente na Divisão Administrativa e Financeira, no Edifício dos Paços do Município, durante o horário normal de expediente, das 9.00h às 16.00h, ou via e-mail urbanismo.egas@cm-graciosa.pt.

13 de Janeiro de 2011. — O Presidente da Câmara, *Manuel Avelar Cunha Santos*.

204226023

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA FEIRA

Despacho n.º 1812/2011

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 10.º e 19.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro, torna-se público que a Câmara Municipal de Santa Maria da Feira, em reunião ordinária datada de 27 de Dezembro de 2010 e de 10 de Janeiro de 2011, aprovou e ratificou, respectivamente, a estrutura flexível do Município de Santa Maria da Feira, composta pelas unidades orgânicas flexíveis, bem como os Despachos do Sr. Presidente da Câmara, quanto à criação de subunidades orgânicas e à manutenção da comissão de serviço dos titulares de cargos dirigentes nos cargos do mesmo nível que lhes sucedem, tal como a seguir se publica.

Mais se informa que o teor da deliberação da Reunião de Câmara de 27 de Dezembro de 2010, estava condicionado à aprovação pela Assembleia Municipal da moldura organizacional, que ocorreu em sua Sessão datada de 30 de Dezembro de 2010.

Tendo-se verificado algumas omissões no Despacho n.º 1234/2011 publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 9, de 13 de Janeiro de 2011, procede-se à rectificação das mesmas e respectiva republicação integral do Despacho.

Fundamentação

A Assembleia Municipal de Santa Maria da Feira aprovou, na sua Sessão Ordinária de 30 de Dezembro de 2010, a moldura organizacional do Município de Santa Maria da Feira, nomeadamente:

Modelo de estrutura orgânica — Estrutura Hierarquizada;

Estrutura Nuclear, composta por 4 (quatro) unidades orgânicas cuja liderança deve ser cometida a titulares de cargos de direcção intermédia de 1.º grau (Director de Departamento), designadamente:

a) Departamento Administrativo e Financeiro, competindo-lhe assegurar o apoio técnico-administrativo às actividades desenvolvidas pelos órgãos e serviços do município, e executar as políticas e estratégias dos recursos humanos definidas pelo Executivo Municipal, racionalizando e optimizando os meios envolvidos, com a consequente dinamização e valorização do capital humano ao serviço da Câmara Municipal de Santa Maria da Feira, no respeito pelas disposições legais aplicáveis;

b) Departamento de Ambiente, Serviços Urbanos e Obras Municipais, competindo-lhe executar actividades concernentes a assegurar a execução de obras levadas a cabo pelo Município, quer sob o regime de empreitada, quer pelo sistema de administração directa, bem como prestação de serviços à população, nomeadamente na área da limpeza urbana, implementação e conservação de áreas verdes, cemitérios, trânsito, transportes urbanos e aéreos, feiras e mercados e recursos endógenos;

c) Departamento Administrativo de Apoio ao Urbanismo, competindo-lhe a assessoria jurídica e apoio administrativo ao Departamento de Planeamento e Urbanismo;

d) Departamento de Planeamento e Urbanismo, competindo-lhe a implementação de planos municipais de ordenamento do território e o licenciamento adequado da ocupação do espaço físico, tendo, consequentemente, a seu cargo, estudo de políticas de habitação e a gestão de parques industriais e habitacionais sob a alçada do Município;

N.º máximo de unidades orgânicas flexíveis 33 (trinta e três);

N.º máximo de subunidades orgânicas 4 (quatro);

N.º máximo de equipas de projecto 2 (duas).

Na operacionalização daquela moldura organizacional atendeu-se a um conjunto de premissas, designadamente:

1 — Responsabilização dos titulares de cargos de direcção;

2 — Formalização de chefias e lideranças informais em reforço da legitimação da sua actuação;

3 — Segregação das competências entre serviços cometendo a unidades orgânicas instrumentais todos os domínios de actuação e competências de apoio e suporte e às unidades orgânicas operativas competências e adscrições inerentes às matriz de atribuições do Município;

4 — Segregação de competências entre planeamento, execução e fiscalização.

Assim, atentas as premissas enunciadas e atendendo que:

Está cometida à Câmara Municipal a competência para criar, dentro dos limites máximos fixados pela Assembleia Municipal, as unidades orgânicas flexíveis e definir as respectivas atribuições e competências, conforme dispõe a alínea a) do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro que aprova o Regime Jurídico de Organização dos Serviços das Autarquias Locais (RJOSAL); e

A estrutura orgânica dos serviços municipais pode ainda prever cargos de direcção intermédia de 3.º grau ou inferior conforme dispõe o n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho, com a redacção introduzida pelo artigo 16.º do RJOSAL, cuja área e requisitos de recrutamento, identificação dos níveis remuneratórios e competências são definidos no regulamento orgânico conforme documento anexo.

Pelo que, dentro dos limites definidos pela Assembleia Municipal, foi aprovada a criação das seguintes unidades orgânicas flexíveis:

1 — Integradas no Departamento Administrativo e Financeiro:

a) Divisão de Administração Geral (1) — liderada por um titular de cargo de direcção intermédia de 2.º grau;

b) Divisão de Recursos Humanos (2) — liderada por um titular de cargo de direcção intermédia de 2.º grau;

c) Divisão de Contratação Pública (3) — liderada por um titular de cargo de direcção intermédia de 2.º grau, que integra:

i) Sector de Empreitadas de Obras Públicas (4) — liderada por um titular de cargo de direcção intermédia de 5.º grau.

d) Divisão Financeira e Gestão Patrimonial (5) — liderada por um titular de cargo de direcção intermédia de 2.º grau;

2 — Integradas no Departamento de Ambiente, Serviços Urbanos e Obras Municipais:

a) Divisão de Projectos (6) — liderada por um titular de cargo de direcção intermédia de 2.º grau;

b) Divisão de Fiscalização de Empreitadas (7) — liderada por um titular de cargo de direcção intermédia de 2.º grau;

c) Divisão de Saneamento Básico e Ambiente (8) — liderada por um titular de cargo de direcção intermédia de 2.º grau;

i) Gabinete do Ambiente (9) — liderada por um titular de cargo de direcção intermédia de 4.º grau.

d) Divisão de Rede Viária e Trânsito (10) — liderada por um titular de cargo de direcção intermédia de 2.º grau;

e) Divisão de Jardins e Espaços Verdes (11) — liderada por um titular de cargo de direcção intermédia de 2.º grau;

f) Unidade de Conservação de Edifícios (12) — liderada por um titular de cargo de direcção intermédia de 3.º grau;

g) Gabinete de Gestão de Frota e Equipamentos (13) — liderada por um titular de cargo de direcção intermédia de 4.º grau.

3 — Integradas no Departamento de Planeamento e Urbanismo:

a) Divisão de Edificação e Urbanismo (14) — liderada por um titular de cargo de direcção intermédia de 2.º grau.

4 — Unidades orgânicas flexíveis não integradas em unidades orgânicas nucleares:

a) Divisão de Apoio Técnico (15) — liderada por um titular de cargo de direcção intermédia de 2.º grau;

i) Gabinete de Comunicação e Relações Públicas (16) — liderada por um titular de cargo de direcção intermédia de 4.º grau.

ii) Sector de Apoio aos órgãos autárquicos (17) — liderada por um titular de cargo de direcção intermédia de 5.º grau.

b) Gabinete de Apoio ao Empresário (18) — liderada por um titular de cargo de direcção intermédia de 4.º grau;

c) Divisão de Bibliotecas e Arquivo (19) — liderada por um titular de cargo de direcção intermédia de 2.º grau;

d) Divisão de Acção Social e Qualidade de Vida (20) — liderada por um titular de cargo de direcção intermédia de 2.º grau;

e) Divisão de Sistemas de Informação (21) — liderada por um titular de cargo de direcção intermédia de 2.º grau;

f) Divisão de Educação (22) — liderada por um titular de cargo de direcção intermédia de 2.º grau, que integra:

g) Sector de Administração e Gestão Escolar (23) — liderada por um titular de cargo de direcção intermédia de 5.º grau.

h) Divisão de Património Cultural (24) — liderada por um titular de cargo de direcção intermédia de 2.º grau;

i) Gabinete de Acção Cultural (25) — liderada por um titular de cargo de direcção intermédia de 4.º grau;

j) Gabinete de Turismo (26) — liderada por um titular de cargo de direcção intermédia de 4.º grau;

k) Gabinete Desporto, Juventude e Associativismo (27) — liderada por um titular de cargo de direcção intermédia de 4.º grau;

As competências e atribuições das unidades orgânicas flexíveis constam das fichas de caracterização publicitadas no site do Município www.cm-feira.pt

Com a publicação da deliberação da Câmara Municipal que criou as unidades orgânicas flexíveis, fica revogada, a estrutura e organização dos Serviços Municipais constante do Aviso n.º 7711/2005 (2.ª série), publicada no *Diário da República* n.º 219, de 15 de Novembro de 2005 (Apêndice n.º 150).

Atendendo ao disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, aplicada à administração local pelo Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 30 de Agosto, que prevê que a comissão de serviço dos titulares dos cargos dirigentes cessa “por extinção ou reorganização da unidade orgânica” que lideram; e

À possibilidade, prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, aplicada à administração local pelo Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 30 de Agosto, de se manter a comissão de serviço no cargo dirigente do mesmo nível que lhe suceda desde que seja dada expressa concordância pela entidade competente.

Assim, nos termos do disposto no n.º 8 do artigo 21.º e alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, aplicada à admi-

nistração local pelo Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 30 de Agosto, e no uso da competência que me é conferida pelo artigo 15.º, do mesmo decreto-lei e alínea a), do n.º 2, do artigo 68.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, foi deliberado pelo Órgão Executivo, sob proposta do Presidente

da Câmara Municipal, na sequência da reorganização das respectivas unidades orgânicas que lideram operada em conformidade com o Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro e condicionada à aprovação pela Assembleia Municipal do Modelo Organizacional proposto, manter as comissões de serviço dos titulares de cargos dirigentes nos cargos do mesmo nível que lhes sucederam, designadamente:

Nome do dirigente	Unidade orgânica reorganizada/extinta	Unidade orgânica do mesmo nível que lhe sucedeu
Sónia Marisa Lopes Azevedo Fausto Martins Correia	Departamento de Administração e Finanças Departamento de Ambiente e Obras Municipais	Departamento Administrativo e Financeiro. Departamento de Ambiente, Serviços Urbanos e Obras Municipais.
Joel Jesus Sousa Rocha Justina Rodrigues Sousa Veiga Macedo	Departamento de Urbanismo Departamento Jurídico Administrativo	Departamento de Planeamento e Urbanismo. Departamento Administrativo de Apoio ao Urbanismo.
Maria Graça Coelho Santos Maria Nazaré Ferreira Martins Mário Almeida Araújo	Divisão Administrativa Divisão de Recursos Humanos Divisão de Obras Municipais e Equipamentos Colectivos.	Divisão de Administração Geral. Divisão de Recursos Humanos. Divisão de Fiscalização e Empreitadas.
Rosa Maria Santos Rocha Filipe Manuel Leite Sousa Etelvina Maria Mendonça Araújo Maria Manuela Henriques Coelho Silva	Divisão de Saneamento Básico Divisão de Estudos e Projectos Divisão de Bibliotecas, Arquivo e Documentação Divisão de Acção Social	Divisão de Saneamento Básico e Ambiente. Divisão de Projectos. Divisão de Bibliotecas e Arquivo. Divisão de Acção Social e Qualidade de Vida.

Foi ainda aprovado o Regulamento Orgânico do Município de Santa Maria da Feira que reúne a súpula dos actos tendentes à operacionalização da estrutura dos serviços:

Regulamento orgânico

CAPÍTULO I

Organização dos serviços Municipais

SECÇÃO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Modelo

A organização interna dos serviços municipais adopta o modelo de estrutura Hierarquizada.

Artigo 2.º

Princípios

A organização, a estrutura e o funcionamento dos serviços municipais orientam-se, nos termos do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro, pelos princípios da:

- 1 — Unidade e eficácia da acção;
- 2 — Aproximação dos serviços aos cidadãos;
- 3 — Desburocratização;
- 4 — Racionalização de meios;
- 5 — Eficiência na afectação dos recursos públicos;
- 6 — Melhoria quantitativa e qualitativa do serviço prestado;
- 7 — Garantia da participação dos cidadãos;
- 8 — Demais princípios constitucionais aplicáveis à actividade administrativa e acolhidos no Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 3.º

Direcção, superintendência e coordenação

A direcção, superintendência e coordenação dos serviços municipais compete ao Presidente da Câmara, nos termos e formas previstas na lei.

SECÇÃO II

Estruturação dos Serviços

Artigo 4.º

Estruturas formais

1 — Os serviços organizam-se de acordo com a estrutura das seguintes categorias de unidades orgânicas de carácter permanente e flexível:

a) Estrutura nuclear — Os departamentos municipais constituem a departamentalização fixa da organização municipal e correspondem

a unidades operacionais ou instrumentais de gestão de áreas específicas de actuação, criados em razão da relação de proximidade ou complementaridade de funções e tarefas e da importância do sector de actividade sob sua responsabilidade, sendo dirigidos por directores de departamento;

b) Estrutura flexível — integra as seguintes unidades e subunidades orgânicas:

I. Divisões Municipais — concorrem para o n.º máximo de unidades orgânicas flexíveis fixado pela Assembleia Municipal e são lideradas por titulares de cargos de direcção intermédia de 2.º Grau — são unidades operacionais ou instrumentais de gestão de áreas específicas de actuação do Município, integradas, em regra, na organização de um departamento;

II. Unidade Municipal — concorrem para o n.º máximo de unidades orgânicas flexíveis fixado pela Assembleia Municipal e são lideradas por titulares de cargos de direcção intermédia de 3.º Grau, designados por Chefe de Unidade Municipal;

III. Gabinete Municipal — concorrem para o n.º máximo de unidades orgânicas flexíveis fixado pela Assembleia Municipal e são lideradas por titulares de cargos de direcção intermédia de 4.º Grau, designados por Chefe de Gabinete;

IV. Sector Municipal — concorrem para o n.º máximo de unidades orgânicas flexíveis fixado pela Assembleia Municipal e são lideradas por titulares de cargos de direcção intermédia de 5.º Grau, designados por Chefe de Sector Municipal;

V. Secções ou Núcleos — não concorrem para o n.º máximo de unidades orgânicas flexíveis mas antes para o n.º máximo de subunidades orgânicas — são coordenadas por um coordenador técnico — criadas obrigatoriamente no âmbito de unidades orgânicas flexíveis ou nucleares, para prossecução de funções de natureza executiva e actividades instrumentais.

2 — Podem ainda ser criadas equipas de projecto, nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro, por deliberação fundamentada da Câmara Municipal atento o limite máximo fixado pela Assembleia Municipal, que constituem serviços de carácter temporário, visando a concretização de objectivos específicos.

Artigo 5.º

Estruturas informais

1 — Sem prejuízo do aludido no artigo anterior, poderão ser criadas, por despacho do Presidente da Câmara Municipal, estruturas informais no âmbito das actividades de estudo, apoio à gestão e representação do Município, designadamente:

- a) Comissões;
- b) Conselhos;
- c) Grupos de trabalho;
- d) Grupos de missão;
- e) Núcleos de apoio administrativo;
- f) Outras estruturas informais.

2 — Áreas de actividade das estruturas informais:

- a) Cada estrutura informal disporá de uma ficha de caracterização idêntica à usada para as unidades orgânicas flexíveis que integram a estrutura formal a qual deve ser aprovada pelo Presidente da Câmara;
- b) As fichas de caracterização deverão reflectir os domínios de actuação de cada estrutura informal e privilegiar formas de organização flexíveis, por objectivos, em consonância com os planos de actividades anuais.

3 — Para cada estrutura informal, deverá ser nomeado um responsável por despacho do Presidente da Câmara.

4 — Ao responsável referido no ponto anterior não poderá ser atribuída qualquer remuneração adicional.

5 — Os responsáveis informais não são considerados “Dirigentes Intermédios” para efeitos da delimitação estabelecida na alínea d) do artigo 4.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro, não obstante, devem colaborar de forma activa e diligente com os avaliadores formais através, designadamente, de contributos escritos adequados a uma efectiva e justa avaliação do desempenho dos trabalhadores que coordene.

Artigo 6.º

Serviços enquadrados por legislação específica

1 — São serviços enquadrados por legislação específica:

- a) O Gabinete de Apoio ao Presidente — nos termos do artigo 73 da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro;
- b) O Serviço Municipal de Protecção Civil — nos termos da Lei n.º 27/2006, de 3 de Julho e n.º 3 do artigo 9.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de Novembro;
- c) O Serviço liderado pelo Médico Veterinário Municipal — nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 116/98, de 5 de Maio.

2 — Os serviços referidos no n.º anterior não concorrem para o n.º máximo de unidades orgânicas flexíveis e a sua criação está sujeita a regras especiais não subordinadas ao Regime Jurídico de Organização dos Serviços das Autarquias Locais.

SECÇÃO III

Atribuições e competências das Unidades Orgânicas Flexíveis

Artigo 7.º

Atribuições e deveres das unidades orgânicas flexíveis

1 — As atribuições e competências específicas das unidades orgânicas flexíveis constam das fichas de caracterização anexas.

2 — Constituem competências genéricas das unidades orgânicas flexíveis e especiais deveres dos respectivos dirigentes nos domínios de actuação que lhes venham a ser cometidos:

- a) Definir metodologias e adoptar procedimentos que visem minimizar as despesas de funcionamento;
- b) Desenvolver todas as acções e tomar as providências necessárias para assegurar o desenvolvimento de todas as actividades aprovadas, tanto as de iniciativa municipal como as que merecem apoio da Câmara;
- c) Efectuar levantamentos recorrentes das necessidades, proceder à sua análise e formular as propostas para eliminação das carências detectadas;
- d) Elaborar a programação operacional da actividade e submetê-la à aprovação superior;
- e) Representar o Município nas entidades, órgãos e estruturas formais e informais onde o Município tenha assento;
- f) Elaborar e manter actualizados os documentos estratégicos legalmente consignados;
- g) Elaborar e submeter à aprovação do Presidente da Câmara Municipal as directivas e as instruções necessárias ao correcto exercício da respectiva actividade;
- h) Colaborar na elaboração e no controlo de execução das grandes opções do plano e do orçamento e assegurar os procedimentos necessários ao bom funcionamento do sistema de gestão municipal;
- i) Articular as actividades dos serviços e promover a cooperação interfuncional, devendo garantir a realização sistemática e regular de contactos e reuniões de trabalho entre as unidades orgânicas, com vista à concertação das acções entre si;
- j) Apresentar relatórios anuais que deverão conter, obrigatoriamente, informação relativa às medidas tomadas e os resultados alcançados no âmbito do desenvolvimento organizacional, da modernização e inovação administrativa e tecnológica e da valorização dos recursos humanos.

Outros relatórios deverão ser elaborados e apresentados, com propostas de soluções, sempre que circunstâncias ou factos relevantes possam condicionar a boa execução das actividades planeadas;

- k) Observar escrupulosamente o regime legal ou regulamentar dos procedimentos administrativos, comuns ou especiais, em que intervenham;
- l) Assegurar uma rigorosa, plena e tempestiva execução das decisões ou deliberações do Presidente da Câmara e dos órgãos municipais;
- m) Difundir, de forma célere e eficaz, a informação que produza e se revele necessária ao funcionamento de outros serviços, garantindo a devida articulação dos serviços e racionalização dos circuitos administrativos;
- n) Outras competências e atribuições que lhes venham a ser cometidas no âmbito do Sistema de Controlo Interno.

3 — Os titulares dos cargos de direcção exercem, cumulativamente, na respectiva unidade orgânica, as seguintes competências:

- a) Submeter a despacho do Presidente da Câmara, devidamente instruídos e informados, os assuntos que dependam da sua resolução;
- b) Receber e fazer distribuir pelos serviços da unidade orgânica a correspondência a eles referente;
- c) Propor ao Presidente da Câmara Municipal tudo o que seja do interesse dos órgãos referidos;
- d) Colaborar na elaboração dos relatórios e contas;
- e) Estudar os problemas de que sejam encarregados pelo Presidente da Câmara Municipal e propor as soluções adequadas;
- f) Promover a execução das decisões do Presidente e das deliberações dos órgãos municipais nas matérias que interessam à respectiva unidade orgânica que dirige.

4 — Compete ainda aos titulares de cargos de direcção:

- a) Definir os objectivos de actuação da unidade orgânica que dirigem, tendo em conta os objectivos gerais estabelecidos;
- b) Orientar, controlar e avaliar o desempenho e a eficiência dos serviços dependentes, com vista à execução dos planos de actividades e à prossecução dos resultados obtidos e a alcançar;
- c) Garantir a coordenação das actividades e a qualidade técnica da prestação dos serviços na sua dependência;
- d) Gerir com rigor e eficiência os recursos humanos, patrimoniais e tecnológicos afectos à sua unidade orgânica, optimizando os meios e adoptando medidas que permitam simplificar e acelerar procedimentos e promover a aproximação à sociedade e a outros serviços públicos;
- e) Assegurar a qualidade técnica do trabalho produzido na sua unidade orgânica e garantir o cumprimento dos prazos adequados à eficaz prestação do serviço, tendo em conta a satisfação do interesse dos destinatários;
- f) Efectuar o acompanhamento profissional no local de trabalho, apoiando e motivando os funcionários e proporcionando-lhes os adequados conhecimentos e aptidões profissionais necessários ao exercício do respectivo posto de trabalho, bem como os procedimentos mais adequados ao incremento da qualidade do serviço a prestar;
- g) Divulgar junto dos funcionários os documentos internos e as normas de procedimento a adoptar pelo serviço, bem como debater e esclarecer as acções a desenvolver para o cumprimento dos objectivos do serviço, de forma a garantir o empenho e a assunção de responsabilidades por parte dos funcionários;
- h) Proceder de forma objectiva à avaliação do mérito dos funcionários, em função dos resultados individuais e de grupo e à forma como cada um se empenha na prossecução dos objectivos e no espírito de equipa;
- i) Identificar as necessidades de formação específica dos funcionários da sua unidade orgânica e propor a frequência das acções de formação consideradas adequadas ao suprimento das referidas necessidades, sem prejuízo do direito à autoformação;
- j) Proceder ao controlo efectivo da assiduidade, pontualidade e cumprimento do período normal de trabalho por parte dos funcionários da sua unidade orgânica;
- k) Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados na respectiva unidade orgânica, excepto quando contenham matéria confidencial ou reservada, bem como a restituição de documentos aos interessados.

CAPÍTULO II

Cargos de direcção intermédia 3.º grau ou inferior

Artigo 8.º

Objecto e âmbito

1 — O presente capítulo regula os cargos de direcção intermédia de 3.º grau, ou inferior, respectivas funções, competências, formas de recrutamento e selecção e estatuto remuneratório;

2 — Sem prejuízo do disposto nos artigos seguintes aplica-se supletivamente aos titulares de cargos de direcção intermédia de 3.º grau ou inferior as normas aplicáveis aos titulares de cargos de direcção intermédia de 2.º grau.

Artigo 9.º

Cargos de direcção intermédia de 3.º grau ou inferior

1 — São cargos de direcção intermédia de 3.º grau ou inferior os que correspondam a funções de direcção, gestão, coordenação e controlo de serviços ou unidades funcionais, com níveis de autonomia, responsabilidade e dimensão apropriada.

2 — Na Câmara Municipal de Santa Maria da Feira, os cargos de direcção intermédia de 3.º grau ou inferior qualificam-se em:

- a) Direcção intermédia de 3.º grau — Chefe de Unidade;
- b) Direcção intermédia de 4.º grau — Chefe de Gabinete;
- c) Direcção intermédia de 5.º grau — Chefe de Sector.

Artigo 10.º

Competências e atribuições dos titulares de cargos de direcção intermédia 3.º grau ou inferior.

1 — Os titulares de cargos de direcção intermédia de 3.º grau ou inferior coadjuvam o titular de cargo de direcção intermédia de que dependam hierarquicamente, se existir, ou coordenam as actividades e gerem os recursos de uma unidade orgânica funcional, com uma missão concretamente definida para a prossecução da qual se demonstre indispensável a existência deste nível de direcção;

2 — Aos titulares de cargos de direcção intermédia de 3.º grau ou inferiores aplicam-se, supletivamente, as competências e atribuições cometidas aos titulares de cargos de direcção intermédia de 2.º grau com as necessárias adaptações.

Artigo 11.º

Recrutamento para os cargos de direcção intermédia do 3.º grau ou inferior

1 — Os titulares dos cargos de direcção intermédia de 3.º grau são recrutados de entre os efectivos do serviço, de entre quem seja dotado de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direcção, coordenação e controlo e que reúna, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) No mínimo, formação superior de licenciatura;
- b) Três anos de experiência profissional em funções para que seja exigível a formação referida na alínea anterior.

2 — Os titulares dos cargos de direcção intermédia de 4.º grau são recrutados de entre os efectivos do serviço, de entre quem seja dotado de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direcção, coordenação e controlo e que reúna, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) No mínimo, formação superior de licenciatura;
- b) Dois anos de experiência profissional em funções para que seja exigível a formação referida na alínea anterior.

3 — Os titulares dos cargos de direcção intermédia de 5.º grau são recrutados de entre os efectivos do serviço, de entre quem seja dotado de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direcção, coordenação e controlo e que reúna, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) No mínimo, 12.º ano de escolaridade;
- b) Dois anos de experiência profissional em funções para que seja exigível a formação referida na alínea anterior.

Artigo 12.º

Remuneração

1 — A remuneração dos titulares de cargos de direcção intermédia de 3.º grau corresponde a 50% do índice 100 da tabela remuneratória do pessoal dirigente da administração pública, acrescido de despesas de representação correspondentes a 50% do valor fixado para os dirigentes intermédios de 1.º grau.

2 — A remuneração dos titulares de cargos de direcção intermédia de 4.º grau corresponde a 45% do índice 100 da tabela remuneratória do pessoal dirigente da administração pública, acrescido de despesas de representação correspondentes a 45% do valor fixado para os dirigentes intermédios de 1.º grau.

3 — A remuneração dos titulares de cargos de direcção intermédia de 5.º grau corresponde a 35% do índice 100 da tabela remuneratória do pessoal dirigente da administração pública, acrescido de despesas

de representação correspondentes a 35% do valor fixado para os dirigentes intermédios de 1.º grau.

CAPÍTULO III

Disposições finais e transitórias

Artigo 13.º

Entrada em vigor

1 — O presente regulamento orgânico entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação, sem prejuízo do definido no número seguinte.

2 — Se a data referida no n.º 1 for anterior à data em que a deliberação da Assembleia Municipal que aprovou a Moldura Conceptual do Município de Santa Maria da Feira seja eficaz, prevalece esta como referência para a entrada em vigor.

14 de Janeiro de 2011. — O Presidente, *Alfredo Oliveira Henriques*.

204222792

MUNICÍPIO DE SANTA MARTA DE PENAGUIÃO

Aviso n.º 2513/2011

Lista unitária de ordenação final

Para efeitos do disposto no n.º 6, do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a Lista unitária de ordenação final resultante do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, por tempo indeterminado, para preenchimento de um posto de trabalho na categoria de Assistente Técnico, da carreira geral de Assistente Técnico, conforme Aviso n.º 14036/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 135, de 14 de Julho de 2010, a qual foi homologada por meu despacho de 28 de Dezembro de 2010:

Candidatos Aprovados:

- 1.º Paula Susana Teixeira Borges — 15,56 valores
- 2.º Cátia Cristina Pinto Guedes — 15,54 valores
- 3.º Modesta Maria Gouveia Rodrigues — 14,18 valores
- 4.º Paula Carla Fernandes Morais da Cunha Granja — 13,48 valores

Candidatos Excluídos:

- Alice Manuela Jesus de Sousa Branco — a)
 Ana Margarida Gouveia Peixoto — b)
 Ana Margarida Reis Pinto — a)
 Ana Paula Monteiro Laranjeira — b)
 Carla Maria da Cunha Gomes — c)
 Carla Maria Teixeira Correia Pinto — b)
 Daniel Filipe Matos dos Santos — a)
 Daniela Paiva Jerónimo Rodrigues — b)
 Elisabete Augusta Alves da Costa — b)
 Fernando Jorge Costa Teixeira — a)
 Hélder António Gomes Cruz — a)
 Janina do Cima Vaz Ribeiro — b)
 José Miguel de Carvalho Gomes — b)
 Liliana Maria Silva Amaral — b)
 Lúcia Maria Gonçalves Peixoto Nunes — b)
 Marcela Cristina Correia da Costa — a)
 Maria do Céu Cardoso Sequeira Rodrigues — b)
 Patrícia Alexandra Correia Fernandes Pereira Cunha — b)
 Paulo Jorge Magalhães de Carvalho — b)
 Raquel Alexandra Cardoso Rodrigues dos Santos — a)
 Rute Isabel Sarmiento Fonseca — a)
 Sónia Carla Borges Teixeira — b)
 Susana Maria Carvalho Dias — b)
 Yenny Xiomara Magalhães Machado — b)

- a) Excluído(a) do procedimento por não ter comparecido à “Prova de Conhecimentos”
- b) Excluído(a) do procedimento por ter obtido classificação inferior a 9,5 valores na “Prova de Conhecimentos”
- c) Excluída do procedimento por ter obtido a menção classificativa de “Não Apto” na 1.ª fase da “Avaliação Psicológica”